

Ofício 67/2015 – 28 de abril

**Vereador Thiago Mapa
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

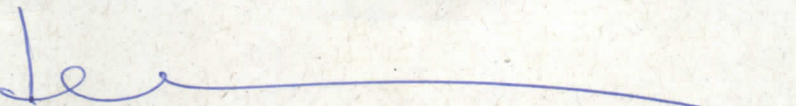
Senhor presidente,

Encaminho a esta Casa os seguintes ofícios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania referentes a Requerimentos, a saber:

- Of. 0103/15 com informações sobre o Requerimento 119/13, de autoria do vereador Chiquinho de Assis, referente ao projeto Oratório Dom Bosco.
- Of. 0102/2015 com informações referentes ao requerimento 40/15, de autoria do vereador Chiquinho de Assis, sobre o convênio com a ONG Rede Cidadã.
- Of. 0104/2015 com informações referentes ao requerimento 50/14, de autoria do vereador Chiquinho de Assis, sobre o contrato de locação do CRAS do Alto da Cruz.

Solicito a Vossa Excelência transmitir aos demais vereadores as informações ora encaminhadas.

Sem mais para o momento, agradeço.



**Flávio Andrade
Secretário Municipal de Governo**

Ofício nº 0102/2015 – PMOP/SMDSHC

Ouro Preto, 22 de abril de 2015.

Ilustríssimo Senhor
Flávio Andrade
Secretaria Municipal de Governo
Nesta

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº. 40/15, de 17 de março de 2015.**

Senhor Secretário,

Em resposta ao requerimento supra-referenciado, encaminhamos a documentação referente ao Convênio nº. 03/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a ONG Rede Cidadã.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,



Maria Regina Braga

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania

Anexos:

Convênio nº. 03/2015;

Procuração emitida pelo Tabelionato do 7º Ofício de Notas;

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 03/2014;

Termo de Parceria entre a Rede Cidadão e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

CONVÊNIO Nº 03/2015.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NESTA DATA, AS PARTES A SEGUIR QUALIFICADAS, ESTIPULANDO AS CLÁUSULAS QUE SEGUEM PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.

Pelo presente Convênio, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, sediada à Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar – CEP 35400-000, Ouro Preto, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representada pelo Sr. José Leandro Filho, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** e a **REDE CIDADÃ**, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, situada na Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º andar, Lourdes/BH-MG, CEP 30180-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.315/0001-50, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, Sra. Ângela de Alvarenga Batista Barros, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Léo Soares de Oliveira, doravante denominada **ENTIDADE FORMADORA**, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - A realização do presente Convênio e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, *Lei nº 8.069, de 13/07/90*; nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; na *Lei 10.097, de 19/12/2000*; no Decreto nº 5.598, de 01/12/2005, e nas demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do menor, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

1.2 - Constituem parte integrante deste Convênio os Contratos de Aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1 - Promover a formação técnico-profissional metódica de jovens com idade entre 14 e 24 anos, inscritos em programa de aprendizagem.

2.2 - Priorizar o atendimento aos jovens mais necessitados, objetivando incluí-los na sociedade, combatendo assim as causas da delinquência juvenil.

2.3 - Concorrer mutuamente pelo fortalecimento das políticas públicas de apoio aos jovens em situação de risco social.

2.4 – Contribuir para a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei da Aprendizagem.

2.5 – Profissionalizar o jovem e inseri-lo no mercado de trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DO PROGRAMA

3.1 - O ciclo para o atendimento do jovem no **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM** consiste em inscrição, cadastramento, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula em Curso de Aprendizagem Empresarial, encaminhamento para a **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, acompanhamento psicossocial, acompanhamento de conduta, desenvolvimento pessoal e social e apoio à colocação no mercado de trabalho.

3.2 - A **ENTIDADE FORMADORA** deverá manter permanente programa de reciclagem e reinserção de jovens que não se adaptarem e/ou apresentarem dificuldades na jornada de trabalho na **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**.

3.3 – Serão realizadas 20 (*vinte*) horas dedicadas exclusivamente à formação teórica de forma sequencial em 5 (cinco) encontros - 5 dias por semana e 4 horas diárias por encontro: módulo denominado Capacitação Inicial. No decorrer de 15 meses, serão distribuídas 220 horas em 55 encontros semanais de 4 horas e, para cumprimento das 160 horas restantes, serão concentrados 40 encontros sequenciais de formação teórica dedicados exclusivamente ao encerramento do programa. As 880 horas práticas serão distribuídas em 16 horas de práticas semanais ao longo de 16 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1 - Para efeito deste Convênio compõem os custos as despesas diretas e as despesas e investimentos indiretos exigidos pelo PROGRAMA.

4.2 - Como despesas diretas serão consideradas os salários, benefícios legais, tributos, encargos e incidências legais e outras diretamente vinculadas à remuneração, à manutenção, à formação profissional e à promoção do Aprendiz no PROGRAMA. Os salários mínimos hora legais e demais incidências serão corrigidos de acordo com o salário mínimo nacional, ou regional, quando for o caso. Correções diferenciadas a maior só serão aplicadas quando solicitadas pela **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**.

4.3 - As despesas diretas, calculadas conforme PLANILHA DE CUSTOS, que constitui parte integrante deste Convênio, totalizam R\$ 581,43 (Quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) para cada aprendiz à disposição da **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**.

4.4 – As despesas indiretas totalizam R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) para cada aprendiz à disposição da **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, correspondendo à R\$ 140,00 de Gestão Educacional e Profissionalizante e R\$ 30,00 de Gestão Trabalhista. Estes valores serão atualizados anualmente, a partir da data de assinatura do Convênio, tendo por base o INPC-IBGE.

4.5 - As importâncias a serem pagas mensalmente deverão ser depositadas em favor da **ENTIDADE FORMADORA**, que emitirá boleto bancário com os dados da matriz até o dia 10 (dez) de cada mês trabalhado com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços, além do competente recibo de pagamento.

a) As importâncias referentes à Gestão Educacional e Profissionalizante do programa serão cobradas em 16 (dezesesseis) parcelas integrais e consecutivas, a contar da assinatura deste contrato, respeitada as condições do item 4.4.



b) Na hipótese do aprendiz gozar férias durante a aprendizagem, não haverá pagamento da parcela referente a salários e encargos trabalhistas durante este período, uma vez que os referidos valores foram provisionados mensalmente.

c) Não havendo gozo de férias durante o período de vigência do contrato de aprendizagem, o valor provisionado será pago ao jovem na ocasião do encerramento do contrato, como acerto de férias vencidas.

d) Da mesma forma, não haverá cobrança da unidade concedente de aprendizagem dos valores relativos ao 13º salário por ocasião de seu pagamento, uma vez que também estes valores foram provisionados mensalmente.

4.6 - Como despesas indiretas serão consideradas investimentos, o imobilizado, a adequação da estrutura física, administrativa, técnica, operacional e outras atividades necessárias à execução cotidiana, à expansão e continuada melhoria do PROGRAMA.

4.7 - A parcela mensal referente ao aprendiz que se desligar antecipadamente será calculada até a data da comunicação formal, conforme cláusula 6.1.6.

4.8 - O ANEXO I, parte integrante deste convênio, deverá ser preenchido pela **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** com as informações necessárias ao envio do boleto e recibo citados na Cláusula 4.5. Estas informações deverão ser atualizadas sempre que ocorrer qualquer alteração nos dados fornecidos.

4.9 - O fornecimento de dados incorretos ou desatualizados não desobriga o pagamento na data acordada podendo, inclusive, acarretar as penalidades da Cláusula Nona.

4.10 - O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei n.º 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, deverá ser concedido pela **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** após o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Aprendiz, inclusive para os dias da formação teórica ministrada pela Rede Cidadã.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E CAUSAS IMPREVISTAS

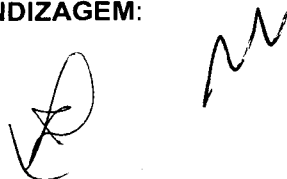
5.1 - O valor de que trata os itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta será revisto e automaticamente repassado para a **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, sempre que houver incidências de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário.

5.2 - De acordo com a nova sistemática criada a partir da publicação da Súmula 244 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), a aprendiz grávida terá direito à estabilidade durante o período de gestação e o período de licença maternidade, aplicando-se todos os direitos inerentes a tal situação.

5.3 - Nas ocorrências de situações não previstas neste Convênio, deverá ser obedecido o que preceituam a Consolidação das Leis Trabalhistas e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Caberá à **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**:



6.1.1 – Receber 30 (trinta) adolescente(s) aprendiz(es) para cumprir o processo de aprendizagem pelo período de 16 (dezesesseis) meses. Este número poderá ser modificado de acordo com decisão e solicitação por escrito da **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**.

6.1.2 – Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, atividades práticas em articulação e complementariedade com as atividades teóricas ministradas pela **ENTIDADE FORMADORA** em conformidade com o PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados da **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como a Instrução Normativa nº 97 de 30 de julho de 2012, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, do Ministério do Trabalho, visando ao Aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.

6.1.3 - Informar aos educadores do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, bem como assegurar aos profissionais da **ENTIDADE FORMADORA** o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e avaliação.

6.1.4 - Estabelecer jornada diária e semanal de acordo com o que é estabelecido na CLT, na Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000 e na Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.

6.1.5 - Controlar a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de ponto e remessa mensal à **ENTIDADE FORMADORA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

6.1.6 - Comunicar formalmente, por escrito e imediatamente, à **ENTIDADE FORMADORA**, casos de afastamento por licença maternidade ou serviço militar, assim como os desligamentos antecipados. A não comunicação implicará na cobrança pelos serviços de aprendizagem até a data da formalização.

6.1.7 - Comunicar por escrito, imediatamente, à **ENTIDADE FORMADORA**, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão de Contrato de Trabalho do aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.1.8 – Comunicar imediatamente à **ENTIDADE FORMADORA**, através de ofício, casos de desempenho insuficiente, falta disciplinar grave ou inadaptação dos aprendizes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a sua advertência ou para o seu desligamento, observada a causa.

a) As rescisões antecipadas do contrato de aprendizagem somente ocorrerão nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 97 de 30 de julho de 2012, do Ministério do trabalho que regula o trabalho do jovem aprendiz, a saber:

- I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – falta disciplinar grave nos termos do art. 482, da CLT;
- III – ausência injustificada à escola regular que implique perda do ano letivo; e,
- IV – a pedido do aprendiz.

V - fechamento da empresa em virtude de falência, encerramento das atividades da empresa e morte do empregador constituído em empresa individual, hipótese em que o aprendiz terá direito, além das verbas rescisórias devidas, à indenização prevista no art. 479 da CLT.

b) Ocorrendo à hipótese do inciso I, o desligamento do jovem aprendiz somente ocorrerá mediante manifestação da **ENTIDADE FORMADORA**, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem.

c) A hipótese do inciso III somente se dará após a apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular.

6.1.9 - Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não se aplicará os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o término do contrato, desde que seja observado para rescisão antecipada o que prevê a Cláusula 6.1.7, letra "a", itens I, II, III e IV.

6.1.10 - O encerramento deste Convênio de Parceria não é causa de rescisão contratual de aprendizes cujos contratos deverão ser cumpridos nos seus prazos, assim como as obrigações deles advindas.

6.1.11 - Em obediência ao Decreto nº 5.598 de 1º de Dezembro de 2005, em seu artigo 28, parágrafo único, nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, o empregador deverá contratar novo aprendiz, sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT. Para tanto, a **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** deverá encaminhar novo formulário de solicitação de aprendiz após a rescisão ou extinção do contrato de aprendizagem.

6.1.12 - Analisar, conferir e aprovar as faturas, bem como as prestações de contas enviadas pela **ENTIDADE FORMADORA**.

6.1.13 - Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o Aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.

6.1.14 - Participar das reuniões de acompanhamento do adolescente quando houver solicitação da **ENTIDADE FORMADORA**.

6.1.15 - Colaborar com o monitoramento e avaliação do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**.

6.1.16 - Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo.

6.2 - Caberá à ENTIDADE FORMADORA:

6.2.1 - Executar o Programa de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**.

6.2.2 - Supervisionar as atividades dos aprendizes nos locais de trabalho, diretamente ou através do orientador do PROGRAMA na **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**.

6.2.3 - Manter Programas de Aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista, conforme cronograma anexo.



- 6.2.4 - Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do jovem perante a Lei 10.097/2000, CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas, tão logo receba o repasse.
- 6.2.5 - Assegurar remuneração correspondente ao salário mínimo proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
- 6.2.6 - Contratar e encaminhar os aprendizes ao local de trabalho na **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**, com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular.
- 6.2.7 - Elaborar em conjunto com a **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** a escala de férias dos aprendizes.
- 6.2.8 - Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função.
- 6.2.9 - Proceder ao registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos que dentre suas finalidades estatutárias contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do parágrafo único, do art. 90, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 6.2.10 - Estruturar os cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.2.11 - Prestar à **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos, necessários à compensação das limitações funcionais motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho.
- 6.2.12 - Selecionar e contratar educadores para ministrar a formação teórica.
- 6.2.13 - Garantir a articulação e complementariedade entre a aprendizagem teórica e a prática.
- 6.2.14 - Avaliar o processo de aprendizagem.
- 6.2.15 - Fiscalizar a matrícula e a frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino fundamental e médio.
- 6.2.16 - Desenvolver os Programas de Aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.
- 6.2.17 - Desenvolver os Programas de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada Aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular.
- 6.2.18 - Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.
- 6.2.19 - Fornecer aos Aprendizes Certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridos durante o processo de profissionalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FOLHA DE PONTO

7.1- A **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** é obrigada a enviar à **ENTIDADE FORMADORA** as folhas de ponto dos aprendizes contratados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

7.2- O não envio das folhas de ponto, além de acarretar em total e exclusiva responsabilidade da **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** no que concerne às horas extras, também acarretará no impedimento de eventuais descontos de faltas ocorridas do mês.

7.3- As folhas de ponto deverão ser encaminhadas ao departamento de pessoal da **ENTIDADE FORMADORA** no endereço constante no cabeçalho acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - Celebra-se o presente Convênio por prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura e podendo ser encerrado por discordância de qualquer das partes, com notificação prévia por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, respeitados os prazos e as causas de rescisão dos contratos individuais dos aprendizes conforme as cláusulas 6.1.8 a 6.1.10.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Responsabiliza-se a **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** por eventuais juros e multas incidentes sobre as despesas citadas nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta caso ocorra o repasse fora do prazo estipulado no item 4.5 da mesma Cláusula.

9.2 - Estipula-se para fins do item anterior juros de 1% (hum por cento) ao mês e 2% (dois por cento) de multa sobre o débito na hipótese de atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - É vedado aos aprendizes do PROGRAMA executar serviços particulares, bem como manipularem valores e/ou executarem tarefas que não sejam exatamente aquelas do objeto direto de sua função na empresa e/ou órgão.

10.2 - Quando da prestação de contas, havendo divergências entre as partes, o montante a pagar ou a receber será creditado ou debitado no repasse do mês posterior.

10.3 - A prestação de contas obedecerá ao padrão estabelecido pelos órgãos fiscalizadores pertinentes a cada uma das Instituições envolvidas.

10.4 - O desligamento do Aprendiz dar-se-á quando terminar o seu contrato de aprendizagem ou quando completar 24 anos, ou ainda antecipadamente nas hipóteses do inciso 6.1.8, letra a, deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da cidade de Ouro Preto – Minas Gerais, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA


Rua Dom Helvécio , 428, Cabeças


35.400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

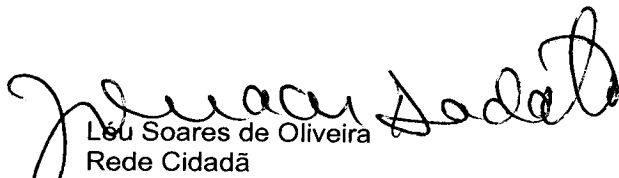
Telefones: (31)3559- 3248 (Fax): (31) 3559-3264

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.


Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2015.


Ângela de Alvarenga Batista Barros
Rede Cidadã
Presidente.


José Leandro Filho
Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Prefeito


Leu Soares de Oliveira
Rede Cidadã
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:


Nome: Tania Cofo Massmann
RG: M4 15493597

Nome: _____

RG: _____

PROPOSTA FINANCEIRA APRENDIZAGEM – Contratação e gestão trabalhista da Rede Cidadã

Planilha de custos – 20 horas semanais			
Duração do contrato: 16 meses		Salário Base: R\$ 788,00	
Item de Custo	Referência	Valor Referência - R\$	Valor Total – R\$
Remuneração mensal	SM/hora	788,00	370,12
Encargos e provisões (13º e férias)	52,52%	370,12	194,38
Subtotal			564,50
Provisão	3%	564,50	16,93
Gestão Educacional e Profissionalizante			140,00
Gestão Trabalhista (administração da folha de pagamentos)			30,00
Custo total por aprendiz/mês			751,43

Observações:

- O item Gestão Educacional e Profissionalizante refere-se às despesas com seleção e capacitação inicial dos aprendizes; contratação dos educadores para ministrar a formação teórica na Rede Cidadã; orientação, acompanhamento e avaliação dos aprendizes na empresa; seguro de vida em grupo; material de expediente e de uso em sala de aula; formatura; certificação e despesas bancárias;
- O fornecimento de vales-transporte será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, inclusive para os dias de formação teórica na Rede Cidadã.
- As provisões de 13º salário, férias e 1/3 de férias já estão incluídas nos valores acima;
- Os uniformes e o material pedagógico serão fornecidos pela Rede Cidadã.





ANEXO I

FICHA DE CADASTRO

DADOS DA UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM.

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:
Ramo de atividade:

Endereço:
Nº:
Complemento:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:

Telefone comercial: ()

Fax: ()

Site institucional:

FINANCEIRO (obrigatória a indicação mínima de 2 e-mails e responsáveis para Cobrança)

Endereço para Cobrança:

Responsável pelo Pagamento 1:

Telefone de contato 1: ()

E-mail 1:

Responsável pelo Pagamento 2:

Telefone de contato 2: ()

E-mail 2:

Responsável pelo Pagamento 3:

Telefone de contato 3: ()

E-mail 3:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e constituem parte integrante do Convênio de Parceria para o Programa de Aprendizagem Profissionalizante.

Nome:

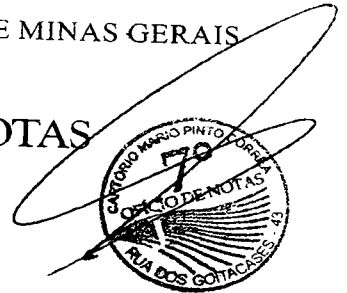


TABELIONATO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório Mário Pinto Corrêa

Fernanda Pinto Corrêa

TABELIA



Rua dos Goitacases, 43 - Centro - Telefax: (31) 3226-9469 - CEP 30190-050 - Belo Horizonte - MG
E-mail: cartorio7@terra.com.br

Livro:1012

Folha:176

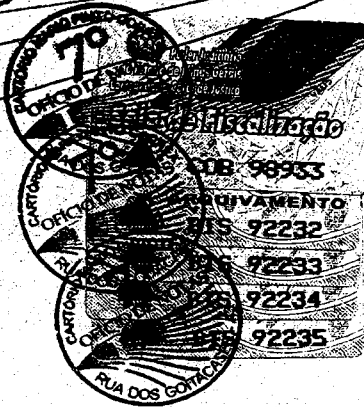
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, REDE CIDADÃ,
NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze) nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em meu Cartório do 7º Ofício de Notas à Rua dos Goitacases, nº 43 - Centro, compareceu como **Outorgante: REDE CIDADÃ**, CNPJ nº 05.461.315/0001-50, com sede à Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais; neste ato representada por sua presidente, **ANGELA ALVARENGA BATISTA BARROS**, brasileira, engenheira, viúva, CPF nº 056.279.586-34, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.119.282 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Marquês de Maricá, nº 190, apartamento 801, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais e por seu diretor administrativo, **LEU SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro, casado, CPF nº 131.170.176-15, Identidade Profissional nº 33.185/D CREA/MG, residente e domiciliado à Rua Ipê Amarelo, nº 43, Bairro Jardim Petrópolis, Nova Lima, Minas Gerais; partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante, seus representantes, me foi dito que, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Outorgados: JOAO PAULO ARAUJO PINTO**, brasileiro, advogado, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 042.550.576-64, identidade profissional nº 88.318 OAB/MG, residente e domiciliado à Rua Marquês de Maricá, nº 161, apartamento 901, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais; **JONACIR DADALTO**, brasileiro, administrador de empresas, casado, CPF nº 071.788.916-53, portador da Carteira de Identidade nº M-129.474 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Euza Brandão Rodarte, nº 203, apartamento 701, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais; e **HANZ FLITZ COSTA CARLONI**, brasileiro, gerente de projetos, divorciado, CPF nº 894.542.607-82, portador da Carteira de Identidade nº 06.418.307-2 IFP-RJ, residente e domiciliado à Rua Lorena, nº 195, apartamento 3, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte, Minas Gerais; **FIM ESPECÍFICO: Permitir aos outorgados, separadamente, assinar, em substituição à Presidente ou ao Diretor Administrativo-Financeiro da OUTORGANTE, todos os documentos relacionados à REDE CIDADÃ. Dentre os documentos, incluem-se, mas não se limitam, às movimentações - sendo entendidas para tanto, emissão de cheques, autorização de docs e outros - das contas bancárias de titularidade da OUTORGANTE, movimentadas perante o**

REDE CIDADÃ. O prazo de vigência dessa procuração é de 21 de novembro de 2014 a 22 de novembro de 2017. Os dados e informações constantes neste instrumento é(são) de inteira responsabilidade do(a-s) outorgante(s), respondendo por ele civil e criminalmente. **Quantidade: 4 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 18,64; -; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,84 - Valor total: R\$ 24,48. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 75,72; -; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 23,80 - Valor total: R\$ 99,52.** Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Eu, William Oliveira Cidreira, Escrevente a fiz digitar. Eu, Fernanda Pinto Corrêa, Tabeliã a subscrevo e assino. (as.) Fernanda Pinto Corrêa; ANGELA ALVARENGA BATISTA BARROS, LEU SOARES DE OLIVEIRA, TRASLADADA EM SEGUIDA.
Em Testemunho da Verdade.

Tabeliã,

William Oliveira Cidreira
Escrevente



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.
003/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO E A REDE CIDADÃ.**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, n. 12, bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Municipal, Sr. José Leandro Filho, inscrito no CPF sob o n. 245.656.446-49, portador da Carteira de Identidade n. MG-662.278-PCE/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro, a **REDE CIDADÃ**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.461.315/0001-50, com sede na rua Alvarenga Peixoto, 295 -5º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Ângela de Alvarenga Batista Barros, inscrita no CPF sob o n. 056.279.586-34, portadora da CI n. M-1.119.282-34, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, nos termos constantes do Plano de Trabalho anexo, documentos que passam a fazer parte integrante do presente, celebram o presente Termo Aditivo, com base na Lei n. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

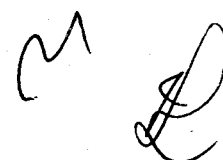
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a cláusula décima segunda e alterar a Cláusula Oitava, que passam a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, se for de interesse dos partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR MUNICIPAL ESPECÍFICO

Fica nomeada gestora específica do presente convênio a servidora Cristina Maria Soares, inscrita no CPF sob o n. 708.729.616-72, matrícula n.11.551, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Cidadania.



CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento original, naquilo em que não conflita com a legislação em vigor e com o presente aditivo.

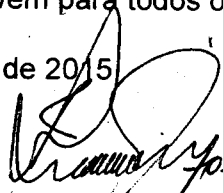
CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Município de Ouro Preto publicar no Diário Oficial o extrato deste aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem assim juntos e pactuados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Ouro Preto, 05 de março de 2015



Município de Ouro Preto
José Leandro Filho

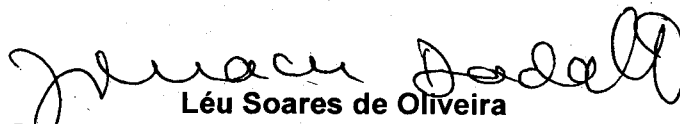


Angela de Alvarenga Batista Barros
Presidente da Rede Cidadã



Maria Regina Braga

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania



Léu Soares de Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro da Rede Cidadã



Cristina Maria Soares
Gestora Municipal Específica

Testemunhas:

1 – Nome/CPF:

2 – Nome/CPF:

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE CIDADÃ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A **REDE CIDADÃ**, entidade filantrópica, sediada à Rua Alvarenga Peixoto, 295, 5º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30180-120, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.461.315/0001-50, neste ato representada por sua Presidente, Ângela de Alvarenga Batista Barros, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Léu Soares de Oliveira, doravante denominada **REDE CIDADÃ** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, sediada à Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar- CEP 35400-000, Ouro Preto, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representada pelo Sr. José Leandro Filho, doravante denominado **PARCEIRO** e conjuntamente denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a mútua cooperação das **PARTES** para desenvolvimento e expansão do **Programa de Aprendizagem Profissional** no município de Ouro Preto. Desta forma, as **PARTES** integram a rede de parceiros que articulam capacitação profissional, busca de oportunidades de trabalho e renda para inserção de jovens no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As **PARTES** comprometem-se a convergir esforços e a utilizar recursos materiais e humanos com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento, acordando para tanto que:

Compete ao **PARCEIRO**:

- Disponibilizar a infraestrutura (duas salas com carteiras e quadro e uma sala de escritório) para funcionamento da formação teórica do Programa de Aprendizagem que será desenvolvido no município. As aulas serão ministradas apenas nos expedientes da manhã (8 às 12 horas) e da tarde (13 às 17 horas);
- Indicar candidatos aos cursos do Programa de Aprendizagem, de acordo com critérios estabelecidos através de processos de seleção criados pelo **PARCEIRO**;
- Indicar servidor público efetivo, preferencialmente na área de educação para acompanhar o desenvolvimento dos assistidos.

Compete à **REDE CIDADÃ**:

- Adaptar-se e cumprir os procedimentos estabelecidos pelo **PARCEIRO** para funcionamento das instalações cedidas;
- Desenvolver todas as atividades relacionadas à operação do Programa de Aprendizagem no município;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos uniformes e do material didático;
- Priorizar o encaminhamento dos jovens do programa JOVENS DE OURO nas contratações de novos aprendizes;
- Repassar ao **PARCEIRO** as informações solicitadas sobre o andamento do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Ao **PARCEIRO** não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária e securitária referente aos profissionais contratados pela **REDE CIDADÃ**, no cumprimento das obrigações especificadas no presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, por qualquer das **PARTES**, ensejará a imediata rescisão do presente Termo de Parceria.



O presente instrumento poderá também ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das **PARTES** mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se as atividades em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Celebra-se o presente Termo de Parceria por prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura e podendo cessar por discordância de qualquer das partes e com notificação prévia por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Parceria não poderá ser alterado ou modificado, salvo prévio entendimento, mediante termo aditivo firmado pelas **PARTES**.

Toda política de comunicação que envolve o Programa de Aprendizagem deverá estar de acordo com as especificações contidas no Plano de Comunicação da **REDE CIDADÃ**.

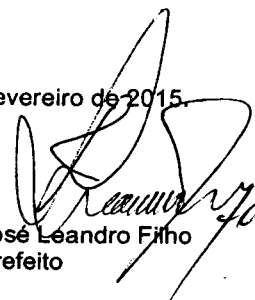
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir toda e qualquer pendência oriunda do presente Termo de Parceria.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

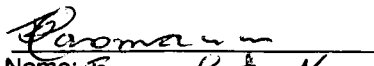
Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2015.


Ângela de Alvarenga Batista Barros
Presidente


José Leandro Filho
Prefeito


Léu Soares de Oliveira
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS


Nome: Ana Clara Nassim
C.I. 1615493597
CPF: 05673749635

Nome:
C.I.
CPF: